DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

1º A comissão de sindicância será formada de modo permanente, por meio de portaria, com validade de até 02 (dois) anos, devendo ser composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, os quais deverão ser servidores de quaisquer órgãos do município, devendo obrigatoriamente ter 04 (quatro) servidores efetivos entre os nomeados.

2º A comissão de sindicância deverá ter no mínimo 02 (servidores) efetivos entre seus titulares.

3º Os membros suplentes da comissão de sindicância serão designados por quem a houver instaurado, incumbidos de substituir os membros titulares nos impedimentos e afastamentos, fazendo jus a respectiva vantagem somente a partir da substituição.

4º Não poderá participar da comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do acusado, ou que possuam, com este, relação de subordinação hierárquica, de amizade íntima ou inimizade capital.

5º Os membros da comissão de sindicância não poderão possuir, entre si, o grau de parentesco mencionado no §3º deste artigo.

§ 6º É facultada a constituição de advogado pelo acusado.

Art. 122. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução de PAD.

Capítulo II
Do Processo administrativo disciplinar – PAD

Art. 123. O PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 124. O processo administrativo disciplinar precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, demissão de cargo efetivo ou em comissão ou de função de confiança, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 125. O PAD será conduzido pelos membros da comissão permanente de PAD, com a orientação técnica ou parecer jurídico de procurador municipal ou advogado do Município, devidamente constituído.

§1º Para composição da comissão de PAD, serão seguidas as mesmas regras aplicáveis à comissão de sindicância, disposto no art. 121 e seus parágrafos.

§2º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

3º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 126. O PAD desenvolve-se nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que instaura o processo administrativo disciplinar;

II - Instrução, que compreende interrogatório, produção de provas, defesa e relatório;

III - Julgamento.

§1º A instauração do processo administrativo disciplinar compete às autoridades previstas no art. 120 desta Lei Complementar.

§2º O prazo para a conclusão do PAD não excederá 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de indiciamento do servidor, admitida a sua prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

§3º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, e sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados de controle de ponto até a conclusão final do procedimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão -PI, 17 de junho 2021.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Id:10EF1115040953F7

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARELELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, CONFORME CONVÊNIOS 883446/2019 E 896574/2019- CODEVASF

ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para o objeto acima especificado. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, determino que seja **ADJUDICADO** o objeto deste procedimento licitatório ao licitante e lote, conforme segue:

LOTE	EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR	VALOR
I- CONVÊNIOS 883446/2019	ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELLI CNPJ Nº 25.213.162/0001-39	R$ 180.442,15
II- CONVÊNIOS 896574/2019	ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELLI CNPJ Nº 25.213.162/0001-39	R$ 687.424,78

DEMERVAL LOBÃO-PI, 25 de junho de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação

Id:05D4E55217B953FF

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 064/2021

Processo Administrativo: 046/2020

Tomada de Preço: 03/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARELELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, CONFORME CONVÊNIOS 883446/2019 E 896574/2019- CODEVASF

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.

Contratado: ANDROS CONSTRUÇÃO EIRELLI CNPJ Nº 25.213.162/0001-39

Valor: LOTE I- R$ 180.442,15

LOTE II- R$ 687.424,78

Fonte de Recursos: CONVÊNIOS 883446/2019 E 896574/2019- CODEVASF

Data da assinatura: 25 de junho de 2021

Vigência: 195 dias